



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho		UF: AL
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Raimundo Marinho de Penedo, com sede no município de Penedo, estado de Alagoas.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 201408199		
PARECER CNE/CES N°: 620/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Raimundo Marinho de Penedo, situada na Rua 15 de novembro, s/n, bairro Centro, município de Penedo, no estado de Alagoas.

A instituição é mantida pela Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho, código 71, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.432.605/0001-30, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 06, bairro Centro, Penedo/AL.

A mantenedora também possui mais uma mantida:

Código e-MEC	Nome da Instituição	CI	IGC
5228	Faculdade Raimundo Marinho (FRM)	3	2

A Faculdade Raimundo Marinho de Penedo foi credenciada pela Portaria MEC nº 75 de 28 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2010.

A instituição oferta atualmente 11 (onze) cursos de graduação, conforme consta no quadro:

Instituição (IES)	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Situação
18874	(54694) ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	3	-	-	Em Atividade
18874	(54696) ANÁLISE DE SISTEMAS	Bacharelado	Presencial	-	-	-	Em Extinção
18874	(81314) DIREITO	Bacharelado	Presencial	-	-	-	Em Atividade
18874	(18942) HISTÓRIA	Licenciatura	Presencial	-	-	-	Em Extinção
18874	(4047) LETRAS	Licenciatura	Presencial	-	-	-	Em Extinção
18874	(70204) LETRAS - ESPANHOL	Licenciatura	Presencial	-	-	-	Em Extinção
18874	(29371) LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	Presencial	-	-	-	Em Extinção
18874	(24991) LETRAS - PORTUGUÊS	Licenciatura	Presencial	-	-	-	Em Extinção

18874	(20553) MATEMÁTICA	Licenciatura	Presencial	-	-	-	Em Extinção
18874	(20552) PEDAGOGIA	Licenciatura	Presencial	-	-	-	Em Extinção
18874	(45048) PEDAGOGIA	Licenciatura	Presencial	-	-	-	Em Extinção
18874	(113747) PEDAGOGIA	Licenciatura	Presencial	-	3	2	Em Atividade
18874	(27077) PEDAGOGIA	Licenciatura	Presencial	-	-	-	Em Extinção

Fonte: SERES

A Faculdade Raimundo Marinho de Penedo possui conceito de Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) 2 (dois) e apresenta o Conceito de Instituição (CI) igual a 3 (três).

2. Mérito

O processo de credenciamento da Faculdade Raimundo Marinho de Penedo foi submetido à avaliação *in loco*, sob o registro de relatório nº 121155, no qual obteve um conceito global 3 (três).

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional	3,2
2. Desenvolvimento Institucional	3,4
3. Políticas Acadêmicas	3,1
4. Políticas de Gestão	3,1
5: Infraestrutura Física	3,3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3,0

A seguir são transcritas as sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos, consignadas no relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

O relatório de avaliação institucional demonstra que a instituição apresentou resultados satisfatórios em todos os eixos avaliados.

Ao analisar o mencionado relatório sob a ótica das dez dimensões previstas na Lei do SINAES, evidencia-se que todas elas também obtiveram conceitos satisfatórios.

No que diz respeito aos requisitos legais, todas as exigências constantes do instrumento de avaliação foram atendidas plenamente, exceto a concernente às condições de acessibilidade aos PNEs:

- A IES atende as Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. Os portadores de deficiência física têm livre circulação no térreo e no primeiro andar do prédio, onde se localizam as instalações administrativas, salas de aula, salas de professores, coordenações de curso, auditório, instalações sanitárias, espaços de atendimento, áreas de convivência e de alimentação, laboratório de informática e biblioteca, por meio de rampas, elevador tipo plataforma, pista tátil, etc. Em cada andar existem dois banheiros adaptados para pessoas com deficiência física, sendo um masculino e um feminino. No Núcleo de Práticas Jurídicas não foi observada acessibilidade. Os dirigentes da IES justificaram tratar-se de um prédio pertencente ao patrimônio histórico, mas que já solicitado ao IPHAN a autorização para a construção de rampas. No momento a IES não possui um intérprete de língua de sinais/língua portuguesa, mas se compromete a contratar um quando necessário.

Embora a instituição tenha apresentado conceitos satisfatórios em todos os eixos, foi possível identificar informações que precisavam ser esclarecidas e fragilidades que necessitavam ser superadas. Dessa forma, foi instaurada uma diligência com o propósito de buscar esclarecimentos e informações atualizadas sobre os seguintes aspectos:

- Não está claro se a IES respeita o princípio democrático na escolha dos representantes dos órgãos colegiados.

*- Instrumentos de autoavaliação insuficientes (os instrumentos se detêm basicamente em questões da infraestrutura física, serviços prestados e gestão. **Não há instrumento para avaliação das disciplinas, da comunidade externa e dos coordenadores de curso**);*

- Observou-se a necessidade de melhorias no processo de divulgação dos resultados das avaliações (interna e externa);

*- Acessibilidade: **No Núcleo de Práticas Jurídicas não foi observada acessibilidade.** Os dirigentes da IES justificaram tratar-se de um prédio pertencente ao patrimônio histórico, mas que já solicitado ao IPHAN a autorização para a construção de rampas. (Essa limitação já está superada? Qual o seu status?);*

- No momento a IES não possui um intérprete de língua de sinais/língua portuguesa, mas se compromete a contratar um quando necessário (Decreto nº 5.626/2005). Essa limitação já está superada?

Em resposta à diligência, a IES apresentou as seguintes informações:

3. Entretanto, o sobredito relatório revelou limitações relativas aos seguintes aspectos:

- Não está claro se a IES respeita o princípio democrático na escolha dos representantes dos órgãos colegiados.

A IES sempre respeitou os princípios democráticos quanto do momento das escolhas de seus representantes nos órgãos colegiados da Instituição (Conselho Acadêmico Administrativo-CAD, Colegiado de Cursos, NDE), como pode ser observado nos regulamentos próprios, regimento e PDI (ANEXO I), além do que essas informações também foram disponibilizadas durante da visita in loco.

Destacamento ainda as páginas 114, do PDI e os anexos 6, 10 e 11 do mesmo documento.

Todos os órgãos colegiados possuem convocações para eleição, atas de resultado de eleição, divulgação em murais, entre outros, como exemplo o Colegiado de Curso, seguindo em anexo algumas informações comprobatórias. (ANEXO II).

*- Instrumentos de autoavaliação insuficientes (os instrumentos se detêm basicamente em questões da infraestrutura física, serviços prestados e gestão. **Não há instrumento para avaliação das disciplinas, da comunidade externa e dos coordenadores de curso**).*

Ao longo do processo da autoavaliação institucional, a IES vem buscando melhorar seus instrumentos de coleta de dados, uma vez que já atendíamos avaliação discente, docente, corpo técnico-administrativo e infraestrutura. Não o bastante, diante dos apontamentos vislumbrados no relatório da visita in loco para fins de Recredenciamento, procuramos a tempo, complementar nosso instrumento avaliativo no que diz respeito a avaliação das disciplinas e dos coordenadores de cursos, como pode ser observado no relatório da autoavaliação, páginas 6 e 10, concluído em março do corrente, postado em 03.04.2016.

- Observou-se a necessidade de melhorias no processo de divulgação dos resultados das avaliações (interna e externa);

Os resultados são apresentados em formato de Banner que ficam disponibilizados nos corredores da faculdade, biblioteca, e no site www.frm.edu.br/penedo, locais esses, que podem ser visualizados pela comunidade interna e externa, como pode ser observado nas fotos. (ANEXO III)

*- Acessibilidade: **No Núcleo de Práticas Jurídicas não foi observada acessibilidade.** Os dirigentes da IES justificaram tratar-se de um prédio pertencente ao patrimônio histórico, mas que já solicitado ao IPHAN a autorização para a construção de rampas. (Essa limitação já está superada? Qual o seu status?);*

No que diz respeito as questões de acessibilidade do Núcleo de Práticas Jurídicas, a IES entrou com pedido junto ao IPHAN para fazermos uma rampa de acessibilidade, por se tratar de uma cidade histórico. Em novembro, recebemos um ofício do referido órgão solicitando um projeto arquitetônico para que submetêssemos a apreciação do IPHAN, conforme ofício 01/2016 de 23 de fevereiro de 2016 (ANEXO IV)

- No momento a IES não possui um intérprete de língua de sinais/língua portuguesa, mas se compromete a contratar um quando necessário (Decreto nº 5.626/2005). Essa limitação já está superada?

Apesar de não termos alunos portadores de necessidades especiais auditivos, como pode ser observado no Censo da Educação Superior, a FRM visando capacitar seus colaboradores, bem como está pronta para receber discentes especiais, fez a contratação de uma intérprete de língua de sinais, para dar continuidade ao desenvolvimento de trabalhos com a comunidade acadêmica, visando oportunizar a seus colaboradores, seja dentro ou fora de sala, diminuir cada vez mais a barreiras no que diz respeito a inclusão socioeducativa . (ANEXO V)

Cumpra registrar que as informações apresentadas pela IES vieram acompanhadas de documentos comprobatórios.

A análise das informações e de seus respectivos documentos revela indícios de superação dos problemas outrora identificados. Quanto aos procedimentos necessários para viabilizar as condições de acesso aos PNEs a todas as instalações da IES, observou-se que já foram realizados os devidos encaminhamentos.

Desse modo, conclui-se que a diligência foi atendida satisfatoriamente.

É oportuno registrar que o processo de supervisão (23000.020701/2013-93) vinculado à IES, que constava do Cadastro e-MEC, foi arquivado. Nesse sentido, não se verificou, durante a análise técnica (23/6/16), ocorrência de supervisão ativa ligada à IES.

Diante do exposto, compreende-se que a instituição apresenta as características necessárias para continuar a fomentar a sua proposta de ensino superior.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 121155 e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade Raimundo Marinho de Penedo.

*De acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, **o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 anos.***

3. Apreciação do Relator

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Raimundo Marinho de Penedo protocolado em 3/7/2014, sob o número 201408199.

A análise técnica de documentação constatou que a IES atende as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após análise documental, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação, atendendo o disposto § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006.

A IES foi avaliada pela Comissão de avaliação *in loco* no período de 8 a 12/12/2015 na qual obteve um conceito global 3 (três).

A Comissão considerou todos os requisitos legais e normativos atendidos, entretanto, não ficou claro o atendimento ao requisito que se refere à acessibilidade.

Por essa razão, foi instaurada uma diligência, a IES esclareceu todas as informações e enviou documentos comprobatórios comprovando o atendimento ao requisito.

Após análise do relatório, o processo foi encaminhado para a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), no qual obteve um parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Raimundo Marinho de Penedo.

Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Inep e o resultado da apreciação da SERES e, levando em consideração a nota 3 (três) nos cinco eixos verificados (CI), entendemos que a Faculdade Raimundo Marinho de Penedo apresenta condições que amparam o seu credenciamento. A IES deve ficar atenta à nota do IGC sendo fundamental que a mesma atinja no mínimo o conceito 3 (três) no próximo ciclo avaliativo.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Raimundo Marinho de Penedo, com sede na Rua 15 de novembro, s/n, bairro Centro, no município de Penedo, no estado de Alagoas, mantida pela Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho, com sede no município de Penedo, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente